

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI, processo 9681/2014 – mensagem 042/2014**, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço de Saneamento de Pelotas.

**EMENTA – Altera o inciso II do § 1º art. 3º.**

Art. 1º - O inciso II do § 1º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

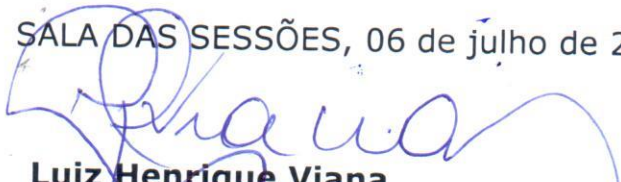
**"Art. 3º, § 1º "**

**II - Residencial social - quando a água é utilizada para fins domésticos em prédios de uso exclusivamente residencial, habitado por usuários de baixa renda, assim considerados aqueles inscritos no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança da Prefeitura Municipal de Pelotas, os que recebam benefício previdenciário de até 01 salário mínimo, bem como aqueles que obtiverem parecer favorável do Serviço Social do SANEP.**

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES, 06 de julho de 2015

  
**Luiz Henrique Viana**  
Vereador PSDB – Líder do Governo

  
**Vereador Líder Comunitário Vicente Amaral**

Líder da Bancada do PSDB